



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26 de 2025

Projeto de Lei Complementar 26/2025 que
"Dispõe sobre a criação de um cargo de
Assistente Social na estrutura da Secretaria
Municipal de Saúde."

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterada a redação do artigo 4º para corrigir a concordância nominal, substituir o plural pelo singular e incluir requisito legal de registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, passando a vigorar com a seguinte redação:

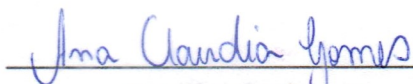
Art. 4º É pré-requisito para ocupar este cargo, tanto por contratação temporária de excepcional interesse público quanto por investidura em concurso público, a graduação em curso superior de Serviço Social e o registro regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

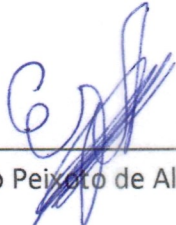
JUSTIFICATIVA

A presente emenda corrige a concordância nominal do artigo 4º, substituindo o termo "estes cargos" por "este cargo", uma vez que o projeto prevê a criação de apenas um cargo de Assistente Social. Acrescenta-se, ainda, o requisito de registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão e exige tal inscrição para o exercício da atividade. A alteração promove precisão jurídica e evita interpretações divergentes quanto aos requisitos de investidura.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 27 DE 2025

"Dispõe sobre a criação da função pública de Supervisor de Proteção Radiológica para atuar no Hospital Municipal 'Dr. Armando Ribeiro' e da gratificação por seu exercício."

Emenda 01 (modificativa)

Fica Alterado o texto do artigo 1º do referido PL, corrigindo a grafia de um trecho, passando a contar com a seguinte redação:

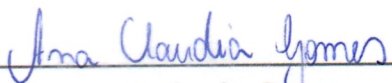
Art. 1º – Fica criada a Função Pública de **Supervisor de Proteção Radiológica** para atuar no Hospital Municipal 'Dr. Armando Ribeiro'.

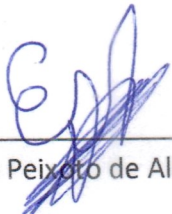
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir um erro de digitação ("Supervisor") e padroniza a nomenclatura da função, evitando ambiguidades e garantindo clareza jurídica.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 29 DE 2025

“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 28/2022, para incluir entre as atribuições do cargo de Fiscal de Posturas Municipais a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 48/2024 (Código de Obras Municipal).”

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterada a redação do artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 28, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte atribuição ao cargo de Fiscal de Posturas Municipais: “Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 48/2024 – Código de Obras Municipal.”

JUSTIFICATIVA

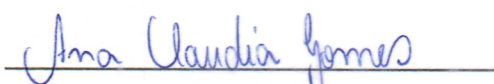
A presente emenda tem por objetivo apenas aperfeiçoar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, para que a nova atribuição do cargo de Fiscal de Posturas seja incorporada ao Anexo I da Lei Complementar nº 28/2022 de forma clara e técnica.

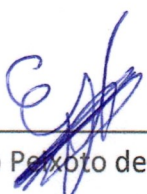
A proposta não altera o mérito do projeto, nem gera impacto financeiro, servindo apenas para garantir precisão legislativa e segurança jurídica ao texto

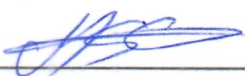
Trata-se, portanto, de medida que confere segurança jurídica e precisão legislativa ao texto, razão pela qual solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Perazzo de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26 de 2025

Projeto de Lei Complementar 26/2025 que
"Dispõe sobre a criação de um cargo de
Assistente Social na estrutura da Secretaria
Municipal de Saúde."

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 2º passando a vigorar com a seguinte redação:

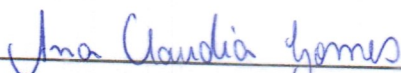
Art. 2º Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo, em caráter temporário e por excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

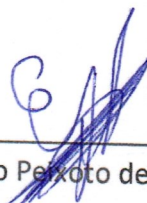
JUSTIFICATIVA

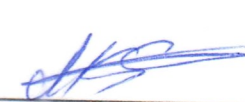
A modificação proposta ajusta a redação do artigo 2º para substituir a expressão "pelo prazo de 12 meses" por "pelo prazo de até 12 meses", adequando-se à previsão do artigo 37, IX, da Constituição Federal e evitando a fixação de prazo rígido que possa inviabilizar contratações de menor duração. Além disso, insere a obrigatoriedade de observância à legislação específica que regulamenta as contratações temporárias por excepcional interesse público, reforçando a segurança jurídica e prevenindo contratações que não estejam devidamente amparadas por lei local.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Perxoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 27 DE 2025

"Dispõe sobre a criação da função pública de Supervisor de Proteção Radiológica para atuar no Hospital Municipal 'Dr. Armando Ribeiro' e da gratificação por seu exercício."

Emenda 02 (modificativa)

Fica Alterado o texto do artigo 5º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

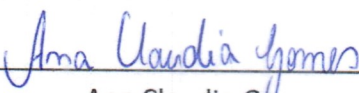
Art. 5º – A nomeação para ocupar esta Função Pública só poderá recair sobre profissionais com formação em Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, **com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme Lei nº 7.394/1985.**

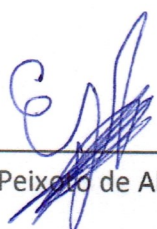
JUSTIFICATIVA

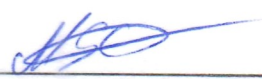
A presente emenda visa garantir a conformidade com a legislação federal de regulamentação da profissão, assegurando que apenas profissionais legalmente habilitados possam exercer a função, prevenindo questionamentos legais.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.

Emenda 03 (supressiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 2º do referido PL e suprimido seus incisos, passando a contar com a seguinte redação:

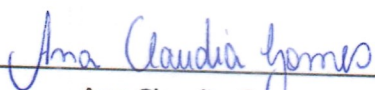
Art. 2º. As atribuições do servidor público municipal designado para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

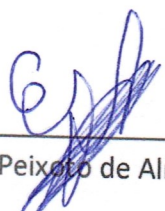
JUSTIFICATIVA

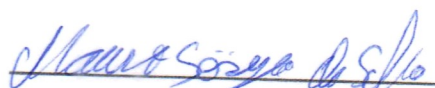
A alteração busca compatibilizar a legislação municipal com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança e eficiência à gestão dos contratos. Ao prever que as atribuições do servidor sejam estabelecidas em Decreto, garante-se flexibilidade para ajustes futuros, conforme orientações dos Tribunais de Contas e necessidades da Administração, sem necessidade de nova alteração legislativa.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 27 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Supervisor de Proteção Radiológica para atuar no Hospital Municipal 'Dr. Armando Ribeiro' e da gratificação por seu exercício.

Emenda 03 (modificativa)

Fica Alterado o texto do artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Será concedida gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo, para o servidor designado para exercer a função de Supervisor de Proteção Radiológica.

§ 1º – A gratificação é cumulativa com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

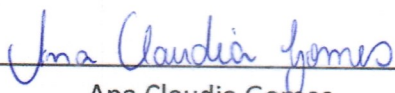
§ 2º – A gratificação não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

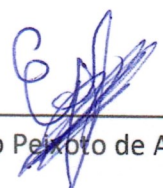
JUSTIFICATIVA

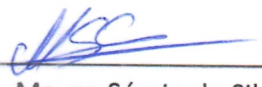
A emenda tem por objetivo simplificar e tornar clara a previsão da gratificação, mantendo a valorização do servidor que exercer a função, sem gerar incorporação à remuneração ou ao vencimento, preservando o equilíbrio financeiro do Município e respeitando os princípios da Administração Pública.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Perotto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva